



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 2019.

*Inserir o § 3º ao art. 6º da Lei Municipal nº 18.355, de 19 de julho de 2017, que Dispõe sobre as normas que regulam a anuência e a fiscalização da execução de obras que interfiram no pavimento dos logradouros públicos e das obras de pavimentação das vias públicas, e dá outras providências.*

Art. 1º Acrescente-se o § 3º ao art. 6º da Lei Municipal nº 18.355, de 19 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

6º .....  
.....

§ 3º As empresas responsáveis por obras que interfiram no pavimento dos logradouros públicos deverão reparar o dano causado ao logradouro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do serviço.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 21 de novembro de 2019.

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Esta Proposição tem o intuito de fazer com que empresas públicas e privadas que, em razão da realização de algum serviço, abrem valas ou buracos nas vias públicas de nossa cidade sejam obrigadas a reparar tais danos. Isso nem sempre ocorre, talvez até pela falta de uma punição.

Algumas empresas muitas vezes até reparam os danos causados aos logradouros públicos, mas num prazo muito prolongado, o que dificulta o tráfego de veículos, podendo causar-lhes prejuízos e gerar acidentes.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Recife, 21 de novembro de 2019.

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.**